

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0248/2021

Em, 09 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CAIXA RECEPTORA NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E ÀQUELES DOMICILIARES, PARA COLETA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS E COSMÉTICOS DETERIORADOS, COM PRAZOS DE VALIDADE EXPIRADOS OU NÃO UTILIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação em lugar visível de caixa receptora nas farmácias, drogarias, estabelecimentos congêneres e àqueles domiciliares, para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos e cosméticos deteriorados ou com prazos de validade expirados, ou não utilizados.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com os dizeres: "Este estabelecimento possui Caixa Receptora para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado".

- Art. 2º Os estabelecimentos deverão acondicionar o conteúdo da caixa receptora juntamente com o material a ser recolhido por empresa especializada para coleta dos resíduos de serviços de saúde.
- Art. 3° Os estabelecimentos a que se refere esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições, sob pena de:
 - I advertência;
- II multa de 02 (dois) salários mínimos, sendo cobrado o dobro em caso de reincidência;
 - III a partir da terceira infração, suspensão do alvará de funcionamento.
- Art. 4° A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5° - A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização junto ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2021.

VINÍCIUS CAETANO CORRÊA Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela tem como objetivo conscientizar sobre a importância do descarte adequado de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos e cosméticos vencidos ou deteriorados que não poderão mais ser utilizados pelos consumidores, evitando que sejam acondicionados indevidamente ou descartados em locais inapropriados.

Descartar aleatoriamente medicamentos que não estão em uso, que perderam a validade ou que estão sobrando é um ato perigoso que pode ocasionar danos à saúde, reações adversas graves, intoxicações, entre outros problemas em humanos ou animais que tenham contato com o produto. Ainda, podem contaminar os recursos naturais danificando o meio ambiente em que vivemos, uma vez descartados inapropriadamente na rede de esgotos e/ou em lixo doméstico.

A criação de postos de recolhimentos desses produtos, exatamente no local em que podem ser adquiridos (farmácias, drogarias e estabelecimento congêneres), facilitará o descarte apropriado e a correta destinação desses através de empresa especializada para coleta dos resíduos de serviços de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta matéria.